



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.593, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

INSTITUI O PROGRAMA SÓCIOEDUCATIVO VINCULADO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Sócioeducativo com atividades pedagógicas de carga horária de 12 (doze) horas semanais e atividades formativas com 8 (oito) horas semanais, compreendendo as seguintes atividades:

I - atendimento individualizado conforme os encaminhamentos e necessidades pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;

II - oficinas de formação com aulas teóricas e práticas em jardinagem, horta, panificação ou outras áreas;

III - oficinas pedagógicas de: cidadania, artes, música, dança, esportes, reforço escolar ou outras de caráter pedagógico.

Art. 2º O Programa Sócioeducativo será operacionalizado pela Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social com participação das demais secretarias municipais que se fizerem necessárias e interfaces com órgãos e entidades não governamentais.

Parágrafo único. O presente programa será registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAIE e Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, no exercício de 2003 pelo Crédito Especial, ora autorizado e nos exercícios futuros, através de dotação consignada no Orçamento Anual.

082430282.030 – *Programas e Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente*

3390.36.00.00.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Poderão ser alocados recursos de projetos que envolvam Convênios da esfera Estadual ou Federal. (Artigo com nova redação pela Lei nº3.608, de 15 de julho de 2003)

~~Art. 4º O auxílio alimentação será pago ao adolescente que integra o Programa, em moeda corrente no final de cada mês, podendo ser também por cesta básica de alimentos, não sendo inferior a 1/3 de um salário mínimo nacional.~~

~~Parágrafo único. O pagamento da bolsa/auxílio, fica condicionado a frequência do adolescente no Programa Sócio-Educativo, relativamente aos dias de atendimento mensal, sendo pago até o 10º dia do mês subsequente. (Artigo com nova redação pela Lei nº3.608, de 15 de julho de 2003 e pela Lei nº. 3.719, de 14 de abril de 2004)~~

Art. 4º O auxílio alimentação será fornecido para todos os adolescentes participantes da seguinte forma:

I – Para os adolescentes de 12 anos a 15 anos e seis meses, será fornecida bolsa alimentação no valor de até R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por adolescente/mês;

II – Para os adolescentes de 15 anos e seis meses a 18 anos, será repassado um auxílio alimentação, em espécime, no montante de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por adolescente/mês;

Parágrafo único. Os valores descritos neste artigo, poderão ser alterados anualmente, pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, dependendo das condições orçamentárias e, em índices nunca superiores à variação do salário mínimo nacional. (Redação dada pela Lei 4.115/07)

Art. 5º O ingresso ao Programa Sócioeducativo se dará por encaminhamento do Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público ou Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Art. 6º Os adolescentes incluídos nos programas permanecerão pelo tempo estabelecido pelo Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público ou Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, e quando não estipulado este período, terá avaliação da equipe técnica após um ano de permanência.

Art. 7º Este programa será operacionalizado por coordenação, assessoria técnica, educadores sociais e recreacionistas da Prefeitura Municipal de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.753, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE JUNHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.